



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

## DECRETO

### DECRETO Nº 10/2020

ALTERA O DECRETO Nº 08/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

#### CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Piancó editou o Decreto nº 08/2020 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

II - Que o Município possui aproximadamente 1000 (mil) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os Serviço Públicos que oferece;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

III – Que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19)

IV – A necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O decreto nº08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Capítulo I – Da Emergência***

**Art. 1º.** *Fica decretada situação de emergência no Município de Piancó, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.*

**Art. 2º.** *Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

**I** – *poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;*

**II** – *nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.*

***Capítulo II – Das medidas gerais***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

*Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Piancó ficam definidas nos termos deste decreto.*

*Art. 2º. Fica criado o COMITÊ de enfrentamento da urgência no combate ao Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Piancó, formado por todos os seguimentos do Poder Público, da Sociedade Civil e das Autoridades Religiosas.*

*Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a emergência.*

*Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.*

*Art. 5º. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.*

*§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.*

*§2º As reuniões que envolvem população de alto risco para doença severa COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

*§3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.*

*Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se a iniciativa provada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:*

- I- Fechamento de bares e restaurantes para o público, ficando restrito ao atendimento apenas com serviço de entrega;*
- II- Fechamento de Salões de Beleza;*
- III- Suspensão do serviço de Táxi e moto-táxi no âmbito do Município de Piancó.*

*Art. 7º. Ficam suspensas todas as Atividades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, bem como na Creche Cência Maria, no âmbito do município de Piancó, a partir de 18 de março até 18 de abril do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado.*

*Art. 8º. Suspensão das atividades nas Unidades de acolhimento ao Idoso e no Centro de Fortalecimento de Vínculos.*

*Art. 9º. Suspensão de todas as atividades de grupo nas Unidades de Saúde, Educação e Assistência Social.*

*Art. 10. Suspensão de todas as viagens para procedimentos eletivos da Secretaria Municipal de Saúde.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

*Art. 11. Disponibilização dos Telefones fixos (83) 34522026 e (83) 34522525, os quais serão atendidos por profissionais capacitados do SAMU e da UPA, para orientar a população de Piancó, diante de quadros com sintomas gripais.*

*Art. 12. Medidas para transporte seguro dos pacientes portadores de Câncer (quimioterapia e Radioterapia) e para Renais crônicos (Hemodiálise).*

*Art. 13. A retirada de todos os bebedouros de uso coletivo que se encontrem nas Unidades e Órgãos Municipais, e a conseqüente substituição dos mesmos por filtros para uso de água mineral e copos descartáveis.*

*Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o **Alvará de Funcionamento** de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Piancó.*

***Parágrafo Único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será importa sem embargo de outras previstas na legislação.*

*Art. 15. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 20 de maio de 2020.*

*Art. 16. Trabalhadores com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou que tenha pessoa com esses sintomas no mesmo*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

*domicílio, devem comunicar sua chefia imediata e solicitar o afastamento por prazo de, pelo menos, 14 dias.*

***Art. 17.** Deve ser priorizada a estruturação, qualificação, treinamento e monitoramento do trabalho realizado pelas equipes ligadas diretamente à atenção primária à saúde, responsáveis, segundo o Ministério da Saúde, por 90% do enfrentamento dos problemas de saúde a serem gerados pelo Covid-19).*

***Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde deve identificar a situação de pessoal, estoque de medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento de pacientes graves, sobretudo na UPA e SAMU.*

***Art. 19.** A Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar o treinamento das equipes de Atenção Básica, equipes da UPA, SAMU e Melhor em Casa para o atendimento e manuseio dos pacientes.*

***Art. 20.** Deve haver reforço de EPIs – Equipamento de Proteção Individual para garantia do atendimento seguro realizado pelos profissionais de saúde.*

**Capítulo III – Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais**

***Art. 21.** Os titulares dos Órgãos da Administração Direta, continentes de Unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão suspender todos os atendimentos.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

*Art. 22. Aos Servidores propensos ao risco de infecção pelo Coronavírus, por residirem em outras localidades ou caracterizada outra doença, deverão ser deferidas as férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, seguindo procedimento fixado pela Secretaria de Administração.*

*Art. 23. Os responsáveis pelos Órgãos Municipais que não poderão sofrer suspensão nos atendimentos, deverão reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os mesmos trabalhem em dias alternados*

*Parágrafo único – O disposto neste artigo não será aplicado aos Servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.*

*Art. 24. Os titulares dos Órgãos Municipais devem submeter ao regime de teletrabalho:*

*I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior ou de cidade do Brasil, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID-19);*

*II – pelo período de 14 (quartoze) dias, o servidor:*

*a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

b) *acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da data do seu reingresso no território nacional.*

c)

*III – pelo período de emergência:*

a) *as servidoras gestantes e lactantes;*

b) *os servidores com idade a partir de 60 (sessenta) anos;*

c) *os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde danitária.*

*Art. 25. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará um Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo os horários de funcionamento de cada Órgão desta Secretaria.*

*Art. 26. Fica determinado que qualquer Servidor Público Municipal poderá ser remanejado, enquanto perdurar a Pandemia pelo Coronavírus.*

*Art. 27. Fica determinado que a Sede do Poder Executivo, onde funcionam as Secretarias de Administração, Finanças, Procuradoria Geral, Secretaria-Chefe de Gabinete, Protocolo Geral e Diretoria de Tributos Municipais funcionarão em regime de teletrabalho, bem como a Secretaria de Ação Social.*

*Parágrafo único. Ficam disponibilizados os seguintes contatos dos órgãos que compõem esta Unidade Administrativa, para a resolução das rotinas administrativas de forma remota.*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 20 de março de 2020

---

<i>UNIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE ATENDIMENTO</i>	<i>TELEFONES</i>	<i>E-MAIL</i>
<i>SEC. ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>991839390</i> <i>991529249</i>	<a href="mailto:adrianalacerda881@gmail.com"><i>adrianalacerda881@gmail.com</i></a> <a href="mailto:alexrecuper17@outlook.com"><i>alexrecuper17@outlook.com</i></a>
<i>SEC. FINANÇAS</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>991298616</i>	<a href="mailto:marcosleiteferreira@gmail.com"><i>marcosleiteferreira@gmail.com</i></a>
<i>PROTOCOLO GERAL</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>994060662</i>	<a href="mailto:marxiollykarla01@gmail.com"><i>marxiollykarla01@gmail.com</i></a>
<i>RECEPÇÃO</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>991775130</i>	<a href="mailto:isanadauta@hotmail.com"><i>isanadauta@hotmail.com</i></a>
<i>RESPONSÁVEL PELOS PONTOS ELETRÔNICOS</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>991207007</i>	<a href="mailto:arijr013@gmail.com"><i>arijr013@gmail.com</i></a>
<i>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>991907025</i>	<a href="mailto:diegocostaufpb@hotmail.com"><i>diegocostaufpb@hotmail.com</i></a>
<i>SEC. AÇÃO SOCIAL</i>	<i>7:00 ÀS 13:00H</i>	<i>993636550</i>	<a href="mailto:sdesenvolvimentosocialpianco@gmail.com"><i>sdesenvolvimentosocialpianco@gmail.com</i></a>

*Art. 28. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.*

*Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

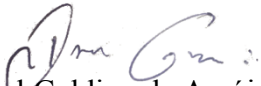
Ano XL - Edição Extra, 20 de março de 2020

---

**Registre-se,**

**Publique-se,**

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito